EMI n~~º~~ 00062/2023 MDIC MF

Brasília, 16 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a inclusa proposta de Projeto de Lei que institui a Letra de Crédito de Desenvolvimento e altera a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

O avanço do investimento é fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável. O Brasil vem tendo um desempenho aquém de seus pares e do necessário para almejar um crescimento mais robusto e sustentável. A indústria de transformação, por exemplo, passou por uma queda acentuada da sua participação no PIB, movimento que também ocorreu com os investimentos em infraestrutura.

Por outro lado, vem se observando a retomada da relevância dos Bancos de Desenvolvimento em âmbito mundial. Em especial, verifica-se ênfase nas agendas de sustentabilidade, infraestrutura, descarbonização, micro e pequenas empresas e inclusão produtiva, inovação, digitalização dentre outras. O mandato dos bancos de desenvolvimento visa a mitigação de falhas de mercado, expressas no subinvestimento em tais atividades intensivas em externalidades positivas ou sujeitas a severo racionamento de crédito frente às fontes privadas.

As transformações em curso no mundo abrem uma oportunidade para o Brasil se reinserir na economia internacional pela agenda de mudança climática. Essa reinserção requererá instrumentos de política pública para mobilizar atores privados ao esforço de descarbonização. Para tanto, é fundamental, para o caso do Brasil, recompor instrumentos que permitam ao BNDES e demais bancos de desenvolvimento mobilizar esforços nesta direção.

Essa agenda está alinhada com a nossa intenção de reverter o processo de desindustrialização precoce que acomete o país há quatro décadas. Mais do que isso, recriamos o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial para fazer da nossa indústria um veículo para maior equidade, em particular de gênero, cor e etnia, promoção do trabalho decente e melhoria da renda, desenvolvimento produtivo e tecnológico e a inovação, incremento da produtividade e da competitividade, redução das desigualdades, incluindo as regionais, sustentabilidade, digitalização e inserção internacional qualificada.

Trata-se de uma agenda ambiciosa, cujos investimentos tendem a ser arriscados, com retornos incertos e mais demorados, mas que tendem a gerar benefícios sociais muito elevados. Por isso, o financiamento privado tende a ser subótimo, e bancos nacionais de desenvolvimento se tornam um ator fundamental para a viabilização da agenda, desde que munidos de instrumentos adequados para o oferecimento de taxas atrativas aos agentes da economia.

Para fazer frente a esse desafio, os bancos de desenvolvimento precisam contar com instrumentos de captação que complementem e diversifiquem suas fontes de recursos tradicionais. A experiência internacional indica que a oferta de crédito associada a incentivos, inclusive benefícios fiscais, é essencial para a viabilização de projetos de infraestrutura, indústria, inovação, MPMEs, impacto socioambiental, entre outras iniciativas que promovem o acesso ao desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, propõe-se a criação da Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), visando tornar as captações dos bancos de desenvolvimento menos onerosas, de modo a permitir a concessão de financiamentos a taxas mais atrativas. A LCD, ao mesmo tempo que supre a atual lacuna de instrumentos de captação incentivados para os bancos de desenvolvimento, em termos equânimes e harmônicos com o tratamento já disponibilizado para os agentes privados (por exemplo, mediante debêntures de infraestrutura, LCAs, LCIs, dentre outros), também contribui para o equacionamento do funding dos bancos de desenvolvimento, já a partir de 2024, data de previsão do início das emissões pelo texto que ora se propõe.

Quanto à Taxa de Juros de longo Prazo (TLP), depois de 5 anos da sua instituição, há o entendimento que ela é difícil de prever, complexa, volátil e pró-cíclica, e inadequada para MPEs. Assim, a proposta em tela envolve uma ampliação das alternativas de taxas de remuneração dos recursos do FAT e do FMM e, por conseguinte, das alternativas de indexadores oferecidos aos clientes pelas instituições financeiras aplicadoras. Propõe-se o seguinte rol de taxas: i) TLP; ii) Taxa SELIC; iii) Taxa Prefixada; iv) Taxa Prefixada MPME.

Quanto ao custo fiscal, para os anos iniciais, espera-se que o estoque das emissões das LCDs pelos bancos de desenvolvimento represente menos que 5% do estoque de instrumentos incentivados atualmente existentes, entre os quais LCAs e LCIs. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro aponta para um valor de renúncia da ordem de R$ 312,5 milhões para 2024, R$ 937,4 milhões para 2025 e R$ 1.249,8 milhões para 2026.

Em observância ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre informar que a renúncia estimada será compensada, no que toca ao ano de 2024, pelo impacto-orçamentário-financeiro positivo decorrente da edição do Decreto nº 11.764, de 31 de outubro de 2023, que aumentou as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre armas de fogo, munições e aparelhos semelhantes. Para os anos de 2025 e seguintes, o impacto será considerado nas estimativas de receita das respectivas leis orçamentárias. Quanto à ampliação das alternativas de taxas de remuneração dos recursos do FAT e do FMM , não haverá custo fiscal, gerando o importante benefício de ampliar a flexibilidade de escolha dos clientes das operações lastreadas nesses recursos.

São essas as considerações que, por ora, mostram-se úteis a fundamentar a minuta de Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Geraldo Jose Rodrigues Alckmin Filho, Fernando Haddad***